



Florianópolis, 05 de abril de 2023

matrícula

97.335

folha

01

Imóvel: UM TERRENO em forma triangular, situado entre às Ruas Emílio Blum, Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercílio Luz (anteriormente José Veiga), Centro, Florianópolis-SC, com área de 1.873,00m².

Proprietário: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Registro Anterior:** Livro 3C, fls. 130, sob nº 3032, em data de 29.10.1942. *Arlete Lohn*

Arlete Lohn - Escrevente Subst.

Av-1/97.335: Florianópolis, 05 de abril de 2023.

REQUERIMENTO, datado de 24.03.2023, expedido pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, Diretoria de Gestão Patrimonial, Gerência de Bens Imóveis, assinado digitalmente pelo Sr. Welliton Saulo da Costa, Gerente de Bens Imóveis; procede-se a averbação para **alterar o NOME, e fazer constar o CNPJ do proprietário**, ou seja: **ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ 82.951.229/0001-76. (AM). Protocolo:** 135.673 de 27/03/2023. Emolumentos: Isentos. VALOR DO FRJ: Isento - Selo de fiscalização: GSV67703-HUWS. O referido é verdade e dou fé. Ass: *Arlete Lohn*

Arlete Lohn - Escrevente Subst.

Av-2/97.335: Florianópolis, 03 de abril de 2025.

AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - Com base no que determina o Art. 692, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, procede-se a averbação para constar que diante da duplicidade da presente matrícula, com a matrícula 82.862 do Livro 2-RG deste cartório e diante existência de **direitos contraditórios**, a presente matrícula fica **bloqueada** até determinação do Juiz de Registros Públicos sobre qual deve prevalecer. **Protocolo:** 149.301 de 02/04/2025. Selo de fiscalização: HKY05843-TWXB. O referido é verdade e dou fé. Ass: *Daniela V. M. Araújo*

Daniela V. M. Araújo
Escrevente Substituta

matrícula

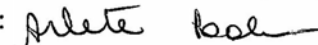
82.862

folha

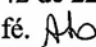
01


Florianópolis, 22 de Janeiro de 2015.

Imóvel: UM TERRENO de formato regular, com a área total de 1.856,45m² e perímetro de 204,30m, situado na Av. Mauro Ramos, sob o nº. 935 à 971, Centro, Florianópolis-SC, com as seguintes medidas, ângulos, coordenadas e confrontações: **Frente à leste** extremando com a Av. Mauro Ramos medindo 56,35m, que vai do vértice 01 ao 02 formando um ângulo de 48°16'50", e coordenadas X-742.532,00 e coordenadas Y-6945.571,80; **Lateral ao sul** extremando com a Rua Emílio Blun, medindo 61,50m que vai do vértice 02 ao 03 formando um ângulo de 92°16'36" no vértice 02, e coordenadas X-742.526,90 e coordenadas Y-6945.514,30; **Lateral à oeste** extremando com a Av. Hercílio Luz, medindo 3,90m que vai do vértice 03 ao 04 formando um ângulo de 90°20'35" no vértice 03 e coordenada X-742.465,57 e coordenada Y-6945.518,69; **Lateral ao norte** extremando com a Av. Hercílio Luz, medindo 82,55m, que vai do vértice 04 ao 01 formando um ângulo de 129°05'59" no vértice 04 e coordenada X-742.465,74 e coordenada Y-6945.522,54, fechando assim a poligonal. **Proprietária:** **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.892.282/0001-43, com sede em Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, Florianópolis-SC. Dada a natureza do título, não consta registro anterior.

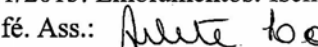
Ass:  Arlete Lohn - Escrevente

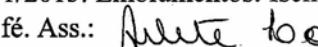
AV-1/82.862: Florianópolis, 22 de Janeiro de 2015.

A presente matrícula foi feita com base no **REQUERIMENTO do Município de Florianópolis**, datado de 20-10-2014, assinado por Elton Rosa Martinovsky, Procurador Municipal, Matr. 18064-5, OAB/SC 15.249; **requereu a abertura da presente matrícula em nome do MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, com fundamento na sesmaria de mei légua em quadro (Livro do Tombo e provisões de 06-04-1815 e 26-03-1822) e justificação histórica da ocupação e construção do imóvel localizado na Avenida Hercílio Luz esquina com a Avenida Mauro Ramos, Centro, caracterizava-se originalmente como bem de uso comum do povo, titularidade estatal decorrente da Lei (artigo 66 CC/16 e artigo 99 CC/02), dispensando-se registro imobiliário para constituição do domínio. O imóvel estava subordinado ao mesmo regime jurídico administrativo das praças públicas, exemplo da Praça XV de Novembro, Praça Pereira Oliveira ou Praça Getúlio Vargas; **MEMORIAL DESCRITIVO**, datado de 10-10-2013, assinado por Gelson Luiz Costa, Técnico Agrimensor, CREA/SC068499-0; **ART Nº. 4861574-4**, datado de 08-10-2013; e **Plantas**; apresentados neste cartório. Encontra-se arquivado neste Ofício, toda a documentação apresentada, inclusive a Lei nº. 319 que dispõe sobre a abertura de concorrência pública para a construção do Mercado Público, bem como o **Térmo de Contrato de Concessão privilegiada para construção e exploração do mesmo, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO S.A. e a EMPRESA GERAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. "ENGEL"**, datado de 07-11-1957. Há em tramitação na Unidade da Fazenda Pública, uma Ação Popular de nº. 023.09.028182-1, visando a reintegração da área para o Município. **Protocolo:** 98.042 de 22/01/2015. Emolumentos e Selo Isentos. Selo de fiscalização: DRL55603-629A. O referido é verdade e dou fé. 

Ass:  Arlete Lohn - Escrevente

AV-2/82.862: Florianópolis, 07 de Dezembro de 2015.

OFÍCIO nº. 339/15/GEPAL/SUAD/PGM, datado de 04-11-2015, da PMF, Procuradoria Geral, assinado por Marina Damasceno dos Santos, Procuradora do Município de Florianópolis, OAB/SC 37440-B; e **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**, datada de 04-11-2015, assinado digitalmente por Fatima Debortoli Spigariol, Escrivã Judicial; procede-se a **averbação no imóvel desta matrícula, da restrição referente ao processo judicial nº. 0326686-19.2015.8.24.0023**, conforme determinação judicial. **Protocolo:** 101.457 de 24/11/2015. Emolumentos: Isento. Selo R\$ 1,55 - Selo de fiscalização: DZT65528-RCMZ. O referido é verdade e dou fé. Ass.: 

Ass.:  Arlete Lohn - Escrevente

Av-3/82.862: Florianópolis, 03 de abril de 2025.

AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - Com base no que determina o **Art. 692, II, do Código de Normas da**
- segue na F. 01v -

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº _____

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, procede-se a averbação para constar que diante da duplicidade da presente matrícula, com a matrícula 97.355 do Livro 2-RG deste cartório e diante existência de **direitos contraditórios**, a presente matrícula fica **bloqueada** até determinação do Juiz de Registros Públicos sobre qual deve prevalecer. **Protocolo:** 149.301 de 02/04/2025. Selo de fiscalização: HKY05842-PVIO. O referido é verdade e dou fé. Ass: *Daniela Araújo*

Daniela V. M. Araújo
Escrevente Substituta

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



DADOS DO IMÓVEL Nº 02404

DADOS GERAIS

NOME: ANTIGA RODOVIARIA
INSCRIÇÃO RFB: CESSÃO S/ERMO E LEI FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: FLORIANÓPOLIS
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
AVENIDA HERCÍLIO LUZ, 1360
CENTRO FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88020-001

CONFRENTANTES:
AV. HERCÍLIO LUZ
AV. MAURO RAMOS
RUA EMILIO BLUM
SITUADO ENTRE AS RUAS:

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 97.335

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: FLORIANÓPOLIS
ÁREA: 1.873,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: CERTIDÃO Nº 3032 DE 29/10/1942
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 05/04/2023
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 234.143,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 14/10/1998

BENFEITORIAS

2404

MATRÍCULA: 97.335
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/1500
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.960,16
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

TERCEIROS

BENFEITORIA: 2404
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº NÃO INFORMADO DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 234.143,00
VALOR DO TERRENO: 234.143,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
AUTOR: VITOR PAIVA DE OLIVEIRA
INFORMAÇÃO: CONSTA NO SIGEP 2404, NA ABA "TERRENO" A INFORMAÇÃO DE QUE A TRANSCRIÇÃO Nº 3.032, 2º RI FLORIANÓPOLIS PERTENCE AO ESTADO DE SANTA CATARINA. NO ENTANTO, Há NA ABA "DOCUMENTOS" UMA MATRÍCULA DE Nº 3.032 DO 1º RI FLORIANÓPOLIS QUE NÃO PERTENCE AO ESTADO. VERIFICA-SE QUE A M 3.032, 1º RI FLORIANÓPOLIS, GEROU A MAT 32.198, QUE TAMPOUCO PERTENCE AO ESTADO (VERIFICAR ARQUIVO NA PASTA "DOCUMENTOS"). FOI JUNTADA NA ABA "DOCUMENTOS" A MATRÍCULA 3.032 DO 2º RI FLORIANÓPOLIS QUE TAMBÉM NÃO PERTENCE AO ESTADO DE SANTA CATARINA. EM BUSCA NO SIGEP, VERIFICOU-SE QUE EXISTE UMA TRANSCRIÇÃO Nº 3.032, 1º RI FLORIANÓPOLIS, CADASTRADA NO SIGEP 1396. Há AQUI UM PROVÁVEL CASO DE DESINCORPORAÇÃO POR DUPLICIDADE. A ÁREA DA

DATA: 08/03/2023



TRANSCRIÇÃO CONFERE COM A ÁREA INSERIDA NA ABA "TERRENO".



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ZOÊ LACERDA WESTRUPP
TITULAR
PRAÇA XV DE NOVEMBRO
EDIF. JOÃO MORITZ – 6º ANDAR – SALA 603
FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA**

E.
PC. nº.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registros de imóveis dêste cartório, nêles verifiquei que no **livro 3-C, fls. 130**, encontrei o registro do teôr seguinte: Nº. de Ordem: **3.032**. Reg. Ant. livro 3/C, fls. 125, sob nº. 3.013. Data: 29 de outubro de 1942. Circunscrição: Florianópolis. Denominação ou rua e nº. do Imovel: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Hercilio Luz). Caracteristicos e Confrontações: Um terreno em forma triangular, com a área de mil oitocentos e setenta e três metros quadrados (**1.873m.q.**) situados entre as ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercilio Luz). Nome, domicilio do Adquirente: **A FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**. Nome, domicilio do Transmitemte: **PERCY RIBEIRO GONÇALVES**, do comércio, e s/mulher **CARMEN TEIXEIRA GONÇALVES**, de prof..doméstica, domiciliados na capital. Federal. Titulo de Transmissão: Compra e venda. Forma do Titulo, tabelião que o fêz: Escritura lavrada nas notas do tabelião do 1º. Oficio desta cidade, em 27.10.1942. Valor do Contrato: 26:000\$000. Condições do Contrato: As da escritura. Averbacões: em branco. Florianópolis, 29 de outubro de 1942. Era o que se continha no referido registro do qual extrair a presente certidão e dou fé. *M*

A presente certidão tem sua validade por 30 dias, a contar da data de sua expedição.

Emolumentos: Nihil *M*

Florianópolis, 05 de julho de 2004.

Oficial: _____

Zoê L. Westrupp



1990



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
 DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ZOÉ LACERDA WESTRUPP
 TITULAR
 PRAÇA XV DE NOVEMBRO
 EDIF. JOÃO MORITZ - 6º. ANDAR - SALA 603
 FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA



JE/16060

CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido verbal de pessoa interessada ''
 que revendo os livros de registros de imóveis em meu poder e cartório,
 neles no Lº 3/C fls 130, encontrei o registro do seguinte teor: Nº DE
 ORDEM: 3032 Reg. Ant. Lº 3/C fls sob. nº 3013. DATA: 29 de Outubro
 de 1942. CIRCUNSCRIÇÃO: Fpolis. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Ruas Emilio
 Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos) e Avenida Hercílio Luz. CA-
 RACTERÍSTICOS E CONFRONTEAÇÕES: Um terreno em forma triangular com a áre-
 a de 1873m², situado entre as rua Emilio Blum, José Veiga (hoje Aveni-
 da Mauro Ramos e Avenida Hercílio Luz). NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO
 ADQUIRENTE: Fazenda do Estado de Santa Catarina. NOME DOMICÍLIO E PRO-
 FISSÃO DO TRANSMITENTE: Percy Ribeiro Gonçalves do Comercio e s/m. Do-
 na Carmen Ferreira Gonçalves de Profissão, doméstica domiciliados na
 capital Federal. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. FORMA DO TÍFU-
 LO DATA E SEVENTUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião de Lº
 ofício desta cidade em 27.10.1942. VALOR DO CONTRATO: 26.000\$000 CONDI-
 ÇÕES DO CONTRATO: As da Escritura. APROVAÇÃO, em branco. Era o que con-
 tinha no referido registro do qual extrai a presente certidão e dou fé

Custas: 50,00

Florianópolis, 24 de Maio de 1990
 Oficial *Cristine M. Lacerda Prado*

Taxa Judiciária 2190-234
 Art. 10 cap. III Decreto Esto-
 dual nº. 3127 de 29-03-89.



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ZOÊ LACERDA WESTRUPP
 TITULAR
 PRAÇA XV DE NOVEMBRO
 EDIF. JOÃO MORITZ - 6º. ANDAR - SALA 603
 FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA



JD/16060

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de registros de imóveis em meu poder e cartório, neles no L^o 3/C fls 130, encontrei o registro do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 3032 Reg. Ant. L^o 3/C fls sob. nº 3013. DATA: 29 de Outubro de 1942. CIRCUNSCRIÇÃO: Fpolis. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos) e Avenida Hercilio Luz. CARACTERISTICOS E CONFRONTEAÇÕES: Um terreno em forma triangular com a área de 1873m², situado entre as rua Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercilio Luz). NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Fazenda do Estado de Santa Catarina. NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Percy Ribeiro Gonçalves do Comercio e s/m. Dona Carmen Ferreira Gonçalves de Profissão, doméstica domiciliados na capital Federal. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião do 1º ofício desta cidade em 27.10.1942. VALOR DO CONTRATO: 26.000\$000 CONDIÇÕES DO CONTRATO: As da Escritura. AVERBAÇÃO, em branco. Era o que continha no referido registro do qual extrai a presente certidão e dou fé

Custas: 50,00

Florianópolis, 24 de 1990
 Oficial

2190-234

Taxa Judiciária
 Art. 10 cap. III Decreto Estadual nº. 3127 de 29-03-89.

Cartorio do 1º. Ofício

João Machado Pacheco Jor.

Tabelião

Rua Trajano, 35—Tel. 1024

Florianópolis—Santa Catarina

01290

T R A S L A D O

LIVRO Nº 151
FLS. 48 a 49 v

ESCRITURA DE VENDA DE BENS DE RAIZ que fazem PERCY RIBEIRO GONÇALVES E S/M, como abaixo se declara:

S A I B A M quantos esta escritura virem, que aos vinte e sete dias do mez de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Florianopolis - capital do estado de Santa Catarina, no cartório do tabelião do 1º ofício, á rua Trajano nº 35, compareceram de um lado como outorgantes vendedores PERCY RIBEIRO GONÇALVES, do comercio e sua mulher Dona CARMEN TEIXEIRA GONÇALVES, de profissão domestica, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Capital Federal, á rua Vitorio da Costa nº 59, apartamento 6, e representados neste áto por seu bastante procurador o Doutor FULVIO ADUCCI, brasileiro, casado, advogado, com escritorio nesta Capital, conforme procuração lavrada nas notas do tabelião Hugo Ramos, do 15º ofício da Capital Federal, em 9 de setembro de 1942, e de outro lado como outorgada compradora a FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Doutor NEREU RAMOS-Interventor Federal neste Estado, ambos os presentes reconhecidos de mim Escrevente, do tabelião que esta subscrêve e das duas testemunhas abaixo assinadas, o que dou fé, perante as quais, pelos outorgantes, por seu procurador, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de um terreno em forma triangular com a area de mil oitocentos e setenta e tres metros quadrados (1873 m.q.) situado entre as ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje avenida Mauro Ramos) e avenida Hercilio Luz. E possuindo eles outorgantes o referido terreno livre de qualquer onus e que foi adquirido por adjudicação no executivo hipotecario que o outorgante moveu conta seus devedores Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello e s/m Maria Aurora Belloni de Mello, conforme carta passada pelo Juizo de Direito da 9ª Vara civil do Distrito Federal, em 11 de setembro de 1942 e transcrita no Registro de Imóveis sob nº 3013, do livro 30, cartório do serventuario do 1º ofício desta cidade, resolveram vende-lo, como de fáto vendido têm-

n'õ, á outorgada, pelo preço e quantia de vinte e seis contos de réis (Rs. 26:000\$000) que os outorgantes, por seu procurador, receberam em moeda corrente, da dita outorgada, pelo que dão a esta plena quitação e obrigam-se a fazer esta venda bõa, firme e valiosa e defende-la quando chamados á autoria, respondendo pela evicção, podendo a outorgada empossar-se do terreno desde já, pois a ela transférem, neste áto e pela clausula constituti, todo direito, dominio, ação e posse que tinham sobre o mesmo. Presente a outorgada, por seu representante, e por ela me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita em todos os seus termos esta escritura, de acordo com o Decreto nº 682, de primeiro de outubro de 1942, sendo-me entregues para transcrição os seguintes documentos: Certifico, em cumprimento ao despacho retro, desta Inspetoria, que revendo os livros dos contribuintes desta repartição, bem como a relação dos foreiros de terrenos de marinha deste Municipio enviada pela Diretoria do Dominio da União no corrente ano, unico documento existente nesta repartição que se prende a imoveis, deles não consta divida alguma do senhor Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello; a presente certidão não se refere ao imposto sobre renda. Em firmeza do que, eu, Marcos Manoel Cordeiro, continuo da classe 3, do quadro suplementar do Ministerio da Fazenda lotado nesta repartição, servindo de Chefe de Portaria passei a presente certidão para fim de transmissão de propriedade aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. Alfandega de Florianopolis, 26 de outubro de 1942. Paulo Rocha Texeira-Inspetor Certifico que nesta Procuradoria Fiscal, não existe divida inscrita em nome do sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello, como devedor á Fazenda Estadual, por impostos e taxas cobráveis pela Coletoria de Florianopolis até o ano de 1940. Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual Florianopolis, 27 de outubro de 1942. Pelo Escritº Targino Rodrigues Certifico que o sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo, nada deve á Fazenda Estadual por esta Coletoria até a presente data. Coletoria Estadual de Fpolis, em 27/10/942 Alcino T. Silva Certifico que Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo, nada deve

á Fazenda Estadual, por esta Diretoria, até a presente data. Diretoria de Obras Publicas Florianopolis, 27 de outº de 1942 J. Machado Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que o senhor Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo, não é devedor á Fazenda Municipal, até a presente data. Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Florianopolis, 27 de outubro de 1942. Reinoldo Alves Visto Fpolis, 27 de outº de 1942. Manuel F. de Melo Nº 4210 Distribúo ao tabelião do 1º officio desta cidade, a requerimento verbal, a escritura de compra e venda em que são vendedores Percy Ribeiro Gonçalves de Melo, digo, Percy Ribeiro Gonçalves e s/m e compradora á Fazenda do Estado de Santa Catarina. Florianopolis, 27 de outubro de 1942. O Distribuidor Armando Jesus de Brito Lida ás partes esta escritura, em presença das duas testemunhas abaixo, acharam-n'a conforme e aceitaram, ratificaram e assinaram perante as duas testemunhas Dr. Rogerio Vieira e Capitão Asteroide da Costa Arantes, ambas minhas conhecidas. Eu, Osvaldo Neves de Oliveira, Escrevente Juramentado, a escreví. Eu, João Machado Pacheco Junior, Tabelião, a subscrevo. Florianopolis, 27 de Outubro de 1942. (Assinados) Fulvio Aducci - Nerêu Ramos - Rogerio Vieira - Asteroide da Costa Arantes. É traslado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, João Machado Pacheco Junior, Tabelião, o conferi, subscrevo e assino em público e razo.

EM TESTEMUNHO *J.M.P.* DA VERDADE.

Florianopolis, 27 de outubro de 1942.

João Machado Pacheco Jr.

1º Tabelião

N. de Ordem 6345
 Pagina 451 do Protocolo

Apresentado hoje ás 10 horas e registrado á pagina 130 do livro Nº 34 de Transcrição das Transmissões, sob Nº 3032

Florianópolis, 29 de Outubro de 1942

O Oficial do Registro

João Machado Pacheco Jr.



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Registro de



Imoveis

Estado de SANTA CATARINA

Município (ou comarca de) FLORIANOPOLIS

Certifico que a fls. 130 do livro n. 3/C, foi FEITA hoje sob

3032, a TRANSCRIÇÃO do imóvel QUE A FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ADQUIRIO POR COMPRA DE PERCY RIBEIRO GONÇALVES E S/M DONA CARMEN TEIXEIRA GONÇALVES E CONSTANTE DE UM TERRENO EM FORMA TRIANGULAR COM A AREA DE 1873, METROS SITUADO ENTRE AS RUAS EMILIO FLUM, JOSÉ VEIGA (HOJE AVENIDA MAURO RAMOS) E AVENIDA HERCILIO LUZ.



Observações

O referido é verdade e dou fé.

FLORIANOPOLIS, 29 de OUTUBRO de 1942.

João Machado Pacheco
O oficial

Reg. 404200
JH



Doc. 1290

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 DE
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 KIRANA ATHERINO LACERDA
 TITULAR
 PRAÇA XV DE NOVEMBRO
 EDIF. JOÃO MORITZ 6º ANDAR - SALA 603
 FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA
 JD/30.716

CERTIDÃO



CERTIFICO, que revendo os livros de Registro de Imóveis, em meu poder e cartório, neles verifiquei que a FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, é proprietária de: UM TERRENO situado às ruas Emílio Blum, José Veiga (heje Av. Mauro Ramos) e Av. Hercílio Luz, nesta cidade, com a área de 1.873,00m²; tendo dito imóvel a forma triangular; registrado neste cartório no L^o 3/C, fls 130, n^o 3.032, em 29.10.42. O referido é verdade e dou fé. *ML*

Florianópolis, 12 de Julho de 1983.
 O Oficial Zoe L. Westrupp

Certidão -: Cr\$ 68,00

Rasa -: Cr\$ 58,00

Busca -: Cr\$122,00

Custas -: Cr\$248,00 *ML*

Desconto de 50% = Cr\$124,00 *ML*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

SEAP 36355/925

16/11/92 → GAB

REPARTIÇÃO DE ORIGEM

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO (C.I.015/92)

INTERESSADO(S)

D.S.G

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

PROVIDÊNCIAS SOBRE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE
LOCALIZAVA A ANTIGA RODOVIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS.

OBSERVAÇÕES

16/11/92

*Execução
16/11/92*

*gal
224*



Fls. 2
 ml

C.I. nº 015/92

Em 11. de novembro de 1992.

Ao Sr. Secretário Rainoldo Uessler
 Assunto: Imóvel - Antiga Rodoviária de Florianópolis

Senhor Secretário: *P.A. Aquisição*
Bonsucesso Aquisição
in dia 11.11.92

Atendendo solicitação verbal de V.Excia sobre a situação do imóvel onde se localizava a antiga Rodoviária de Florianópolis, temos a informar o seguinte:

1. Nos registros da GEIMO constam que o imóvel é propriedade do Governo do Estado, conforme certidão do Cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis da capital, de 24.01.90.

2. Não consta que o imóvel tenha sido cedido, transferido ou doado à Prefeitura da capital.

3. Está anexado ao cadastro, Termo de Contrato de Concessão Privilegiada, datado de 07.11.57, onde a Prefeitura Municipal de Florianópolis, transfere o direito de construção e exploração de um Mercado Público em cima do imóvel em referência, onde a empresa Consórcio de Desenvolvimento Econômico S/A, foi a vencedora da licitação.

4. Em 28 de dezembro de 1989, o então Prefeito Municipal de Florianópolis, sancionou Lei municipal nº... 3.332, que autorizou a alienação do Imóvel.

5. A atual utilização do imóvel construído pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico S/A, está amparada pelo que estabelece a Clausula sétima do Termo de Contrato de Concessão Privilegiada, isto é; os estabelecimentos lá instalados tiveram direitos de 30 anos, com direito a renovação para mais 30 anos; mediante pagamentos dos custos previstos no contrato de Concessão.

Jr



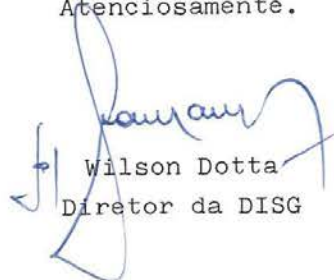
Cont. C.I. nº 015/92 de 11.11.92

Diante da situação, e a luz dos documentos até agora disponíveis, sugerimos que seja encaminhado o processo ao Assistente Jurídico, para ser analisada a forma legal de ajustar o problema, uma vez que nada consta que a Prefeitura recebeu o Imóvel do Estado.

Talvez seja prudente inquerir a Prefeitura Municipal de Florianópolis, a mostrar o documento legal que à credenciou alienar o Imóvel.

Era o que tinha a relatar.

Atenciosamente.



Wilson Dotta
Diretor da DISG

Reg. nº 1290.
Fls. 04
Data ms



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ZOÉ LACERDA WESTRUPP
TITULAR**

PRACA XV DE NOVENBRO
EDIF. JOÃO MORITZ - 6º. ANDAR - SALA 603
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA



SE 10
Fls. 04
Data ms

JD/16060

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de registros de imóveis em meu poder e cartório, neles no L^o 3/C fls 130, encontrei o registro do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 3032 Reg. Ant. L^o 3/C fls sob. nº 3013. DATA: 29 de Outubro de 1942. CIRCUNSCRIÇÃO: Fpolis. DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº: Ruas Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos) e Avenida Hercilio Luz. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno em forma triangular com a área de 1873m², situado entre as rua Emilio Blum, José Veiga (hoje Avenida Mauro Ramos e Avenida Hercilio Luz). NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Fazenda do Estado de Santa Catarina. NOME DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Percy Ribeiro Gonçalves do Comercio e s/m. Dona Carmen Ferreira Gonçalves de Profissão, doméstica domiciliados na capital Federal. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião do 1º ofício desta cidade em 27.10.1942. VALOR DO CONTRATO: 26.000.000 CONDIÇÕES DO CONTRATO: As da Escritura. AVERBAÇÃO, em branco. Era o que continha no referido registro do qual extrai a presente certidão e dou fé

Custas: 50,00

Florianópolis, 24 de Outubro de 1990
Oficial *Cristino M. Lacerda Praxinos*

Taxa Judiciária, 2190-234
Art. 10 cap. III Decreto Estadual nº. 3127 de 29-03-89.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Reg. nº 12.90
Fls. 05
Data ms
Fls. 5
m

Cópia do termo de contrato para exploração de um Mercado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Econômica, lavrado às folhas 1 à 4 do livro de nº 6.

Termo de contrato de concessão privilegiada para construção e exploração de um Mercado Municipal nesta Capital, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 4 de outubro de 1957, que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Consórcio de Desenvolvimento Econômico S.A. e a Empresa Geral de Engenharia e Construções Ltda. "Engel".

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Florianópolis, na Procuradoria Municipal, perante os Srs. Drs. Osmar Cunha, Prefeito Municipal e o Dr. Dib Cherem, Procurador Municipal, compareceram os Srs. Osvaldo Machado, brasileiro, casado, comerciante, e Paulo Amaral, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residente e domiciliado nesta Capital, diretores do Consórcio de Desenvolvimento Econômico S.A. e Empresa Geral de Engenharia e Construções "Engel", respectivamente, estabelecidas nesta Capital, aquela à rua Cons. Mafra, 72 1º andar e esta à Praça Quinze de Novembro - Edifício Sul América, sala 509, sociedades comerciais com sede e fôroo nesta Capital, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, daqui por diante denominadas simplesmente concessionárias, as quais declaram que vinham assinar com a Prefeitura, o presente contrato de concessão privilegiada para construção e exploração de um Mercado Municipal nesta Capital, à Avenida Mauro Ramos, visto terem sido vencedoras da concorrência pública, a qual, na forma da Lei, foi devidamente publicada, em Edital, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 4 de outubro de 1957, e regulada pela Lei Municipal nº 319, de 19 de setembro de 1957, ficando às partes sujeitas às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - As concessionárias se obrigam a construir, de acordo com as plantas do ante-projeto aprovados pela Comissão Julgadora e devidamente registradas no Departamento de Engenharia, Urbanismo e Serviço Rural, um Mercado Municipal, - nesta Capital, em terreno sito à Avenida Mauro Ramos, fazendo limites com a Avenida Hercilio Luz, onde mede 90,55 m (noventa metros e cinquenta e cinco centímetros) e à rua Emilio Blum, onde



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

mede 68,80 m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros), com a área total de 2.847 m² (dois mil oitocentos e quarenta e sete metros quadrados). O referido Mercado terá 1.960,16 m² (hum mil novecentos e sessenta metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) de área construída, cujo Plano compreenderá lojas, boxes, e bancas assim distribuídos: 21 (vinte e um) lojas com metragens/ conforme o projeto, sendo onze (11) lojas com frente para a Avenida Hercílio Luz e nove (9) com frente para a Avenida Mauro Rfamos e uma (1) para a rua Emilio Blum; trinta e quatro (34) boxes e sessenta e seis (66) bancas todas na parte interna do Mercado; uma ampla e completa dependência no 2º pavimento destinado a restaurante-boite com entrada pela Avenida Hercílio Luz. O Mercado terá duas (2) entradas: uma para a avenida Hercílio Luz e outra pela rua Emilio Blum, instalações sanitárias para homens e senhoras. Todas as lojas disporão de instalações sanitárias e os boxes internos, de lavatórios.

SEGUNDA - Os concessionários se comprometem a vender as unidades para nelas serem exploradas os seguintes ramos de negócios: carne, peixe, verduras, laticínios, aves, ovos, secos e molhados, cestos e artigos de manufatura regionais, pássaros, bajares, tecidos, artigos de caça e pesca, produtos farmacêuticos, especiarias, doces, gelados, sub-agências de Bancos, barbearia, bares, restaurantes, papelarias e livrarias, lojas de modas/ e comércio em geral.

TERCEIRA - Para a confecção dos projetos/ definitivos, poderão os concessionários introduzir pequenas alterações que se fizerem necessárias para a boa execução das obras, sem prejuízo do conjunto, submetendo-as, porém, à aprovação da Prefeitura Municipal.

QUARTA - O plano das instalações do Mercado Municipal, deverá seguir rigorosamente as plantas do anteprojeto que acompanharam a proposta apreciada pela Comissão Julgadora, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

QUINTA - As áreas construídas ficarão assim distribuídas: a) - para a Prefeitura Municipal as ruas internas, que ficarão sendo públicas, bem como as áreas pavimentadas - externas, construções correspondentes a escritório de administração, primeiros socorros, coleta postal e áreas comuns; b) - para uso particular: todos os boxes, lojas e bancas, conforme projeto.

SEXTA - As concessionárias comprometem-se a concluir a construção, objeto do presente contrato, em 365 (tre



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

zentos e sessenta e cinco) dias úteis, a contar da data da expedição do alvará de licença, sujeitando-se à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) diários, pela demora que ocorrer por sua exclusiva responsabilidade.

SÉTIMA - O prazo da presente concessão privilegiada é de 30 (trinta) anos, a contar da data da inauguração do Mercado, findo o qual, ficará assegurado à Prefeitura, o direito de renovar por mais 30 (trinta) anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos onus para os concessionários, ou incorporar, no todo ou em parte, os imóveis construídos com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários, o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação, nunca porém, a preço inferior a seu custo.

Parágrafo único - Aos adquirentes de uma ou mais dependências de áreas construídas, ficará assegurado o direito de exploração pelo prazo da concessão, isto é, de trinta (30) anos.

OITAVA - Os concessionários se comprometem a aceitar uma taxa percentual variável de administração e conservação do Mercado, que ficarão a cargo da Prefeitura e será paga pelos concessionários de lojas, boxes, bancas e demais dependências, assim como cominações pelas infrações dos dispositivos contratuais e legais, inclusive multa diária.

NONA - Os concessionários ficam autorizados a vender a terceiros, a concessão de boxes, bancas e demais dependências do Mercado, exceto as áreas reservadas à Prefeitura.

DÉCIMA - Fixa fixada uma taxa de 5% (cinco por cento) correspondente à transferência de concessão que deverá ser paga na ocasião do "habite-se" e nas transferências posteriores.

DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigam-se os concessionários, no ato da assinatura do presente contrato, a fazer prova de ter caucionado na Tesouraria da Prefeitura, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em dinheiro ou título da dívida pública municipal de igual valor, caução esta que reverterá aos concessionários uma vez concluídas as obras do Mercado.

DÉCIMA SEGUNDA - Comprometem-se os concessionários a sujeitar-se a toda a legislação em vigor referente à matéria, notadamente quanto aos artigos 1665 a 1698 da Lei 246 de 15 de novembro de 1955 e Lei nº 319 de 19 de setembro de 1957.





MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

S. D. A.
Fls. 08
Data 08/MS
SEAD
Fls. 8
mjl

DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado aos concessionários, a isenção do imposto predial, nos primeiros 5 (cinco) anos, bem como aos adquirentes condôminos do Mercado, isenção esta não extensiva às sub-locações que forem efetuadas.

DÉCIMA QUARTA - Aos concessionários ficam assegurados, com exclusividade, todos os direitos de exploração do Mercado, durante o tempo da concessão.

DÉCIMA QUINTA - Não será computado para a conclusão da obra, o período decorrido durante inundações, terremotos, revoluções, guerras, epidemias, greves, interrupção das vias de comunicação, falta comprovada de materiais de construção/ou mão de obra, ou outros acontecimentos imprevisíveis, oriundos de fatores independentes da vontade dos concessionários e que os obrigue a suspensão dos trabalhos de que trata o presente contrato.

DÉCIMA SEXTA - Fica reservado aos concessionários, o direito, com prévia autorização da Prefeitura, de fazer novas construções e instalações, não previstas no atual plano apresentado, no terreno da concessão, desde que estas inovações venham favorecer o bom funcionamento do Mercado, ou sejam de interesse das empresas.

DÉCIMA SÉTIMA - Obrigam-se os concessionários a segurar todos os prédios e respectivas instalações contra o risco de incêndio, por quantia aproximada do seu valor real na época.

DÉCIMA OITAVA - No caso de rescisão do presente contrato de concessão, a Prefeitura facultará aos concessionários, o tempo necessário à retirada de todos os móveis, utensílios e bens que não se integrem no imóvel a ser transferido ao Município, se este for o caso.

DÉCIMA NONA - A Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos técnicos, fiscalizará a execução da construção e das instalações do Mercado.

VIGÉSIMA - As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, serão dirimidas por dois árbitros - um de cada parte - sendo escolhido de comum acordo, um desempatador, caso não cheguem a acordo.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a zelar pelo seu fiel cumprimento.



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO



S. E. A.
Fls. 09
Data ms

O presente contrato está isento de sêlo fe
deral, ex vi do artigo 31 da Constituição Federal.

Florianópolis, 7 de novembro de 1957.

Ass. Osmar Cunha - Prefeito Municipal
Oswaldo Machado - p/ Consórcio de De-
senvolvimento Econômico.

Testemunhas: - ilegíveis.

Reg. no 1299
1989
Data 10
ms
SE
10
m

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-18.01.90.(Nº 13.868)

LEI MUNICIPAL Nº 3.332/89

LEI Nº 3.332 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o imóvel consistente de um terreno e benfeitorias, situado entre as Avenidas Mauro Ramos e Hercílio Luz e Rua Emílio Blum, nesta Capital. Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este Artigo integra o denominado mercado municipal, constituído nos termos da Lei nº 319, de 19 de setembro de 1957, objeto de concessão a terceiros. Art. 2º - O preço da venda através da avaliação processada em conformidade com o prescrito no Art. 109 II, combinado com o Art. 110, I, da Lei Complementar nº 5/75, não será inferior ao apurado segundo a Lei nº 3.316, de 11/12/89, compensadas as indenizações legitimamente devidas, pelas construções, aos concessionários de boxes e lojas, face o término da concessão. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Faço Municipal, em Florianópolis, aos 28 de dezembro de 1989. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO - PREFEITO MUNICIPAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A - Objetivo

Este laudo tem por objetivo determinar o valor real do terreno e do prédio da antiga Rodoviária de Florianópolis.

B - Localização

O imóvel está localizado nas esquinas das ruas Mauro Ramos/Hercílio Luz e Emilio Blunn, no centro de Florianópolis.

C - Características do Imóvel

1. Terreno

1.1 - Área = 2.847 m²

1.2 - Medidas e Confrontações:

90,55m com a Av. Hercílio Luz
 68,80m com a rua Emília Blunn ?

1.3 - Registro de Imóveis

Kirana Atherino Lacerda - Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis nº 1290, livro 3/c, fls nº 130, de 29-10-42.

1.4 - Topografia - Plana

1.5 - Formato - Triangular

2 - Edificação

Sobre o terreno está construído um edifício comercial com sa las térreas com frente para as três ruas, com:

Área contruida - 1.960,16 m²

Idade Física aparente - 35 anos

O estado de conservação é de reparos importantes.

O imóvel está em mal estado de conservação.

D - Avaliação

1. Terreno

Custo do terreno = área x custo/m²

Custo/m² = 135.000,00

Área = 2.847 m²

Custo do terreno = 2847 x 135.000,00

Custo do Terreno = 384.345.000,00

[Handwritten signature]



2 - Edificação

Área = 1.960,16

Custo/m2 = 55.000,00 (depreciado)

Custo da edificação = 1.960,16 x 55.000,00

Custo da edificação = 107.808.800,00

3 - Custo Global


3.1. Terreno = Cr\$ 384.345.000,00

3.2. Edificação = Cr\$ 107.808.800,00

3.3. Custo Global = Cr\$ 492.153.800,00

Importa a presente avaliação, em Cr\$ 492.153.800,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros).

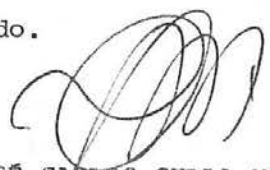
Florianópolis, 16 de julho de 1991.


SEBASTIÃO R. PEREIRA
Engº Civil-CREA-SC-4992


PAULO STEINWANDTER
Engº Civil-CREA-SC-12300


CLIVE COIROLO MUND
Arquiteto-CREA-SC-5436

De acordo.


Engº JOSÉ CARLOS GULLA MARQUES
Presidente da Comissão

Fls. 104
Data 10/10/57
Págs. 15

fica criada, não poderá ser inferior às despesas integrais de administração e conservação do Mercado, inclusive do pessoal necessário para tal fim;

h) compromisso de aceitar cominações elevadas, pelas infrações dos dispositivos contratuais e legais, inclusive multa diária;

i) anuência na perda do depósito de que trata a letra f do Item II, no caso de não assinar, por falta ou omissão na data marcada, o contrato;

j) compromisso de cautionar, no ato da assinatura do contrato, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em títulos de dívida pública municipal ou dinheiro;

k) compromisso de iniciar a construção do Mercado, dentro de 90 (noventa) dias no máximo, a contar da data da assinatura do contrato e terminá-la em 12 (doze) meses.

Vantagens:

V — O município concederá, gratuitamente, a área necessária à construção do Mercado, terreno àsse de sua propriedade, com a área total de 2.857 (dois mil oitocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado entre a Avenida Mauro Ramalho, onde mede 58,10 m. (cinquenta e oito metros e dez centímetros), Hercílio Luz, onde mede 90,55 m. (noventa metros e cinquenta e cinco centímetros) e a Rua Emilio Blum, onde mede 68,80 m. (sessenta e oito metros e oitenta centímetros), e de acôrdo com o Plano Diretor da Cidade.

VI — Nos primeiros 5 (cinco) anos, ficará o concessionário, bem como os adquirentes condôminos do Mercado, isentados do imposto predial.

VII — Não estão incluídas na isenção do n. VI, as sub-locações que forem efetuadas.

VIII — Ao concessionário serão assegurados todos os direitos de exploração do Mercado, durante o tempo da concessão.

IX — A firma vencedora ficará autorizada a vender a concessão de boxes, bancas e demais dependências pelos preços que lhe convier, assegurando-se ao município, uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por ocasião do "habeite-se".

Julgamento

X — A abertura das propostas, a apreciação dos documentos e a análise de ambas, serão feitas por uma comissão, previamente nomeada pelo Executivo Municipal, no dia e hora que se findar

o prazo dêste edital, no Gabinete do Prefeito Municipal.

Os interessados poderão assistir a abertura das propostas e rubricar das mesmas.

XI — Na análise das propostas, verificar-se-á:

a) o cumprimento de todas as exigências dêste edital;

b) vantagens apresentadas ao município;

c) o prazo de concessão;

d) plano das instalações e exploração dos serviços.

XII — Será considerada vencedora a proposta que, no julgamento final, apresentar melhores condições gerais, podendo a comissão rejeitar as propostas, no todo ou em parte, ou sugerir a anulação da concorrência, se as mesmas não atenderem aos requisitos da administração e da coletividade, não cabendo nas concorrências qualquer indenização.

XIII — Será posto imediatamente em execução o serviço em concorrência, se na primeira não se apresentar licitante ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

XIV — Findo o julgamento, a comissão emitirá seu parecer escrito e o submeterá à apreciação do Prefeito.

XV — O Conselho do Executivo Municipal aprová-lo, ou não, o parecer da comissão, nos termos da lei.

XVI — Será rejeitada, liminarmente, a proposta que não satisfizer a qualquer das exigências dêste edital.

XVII — O vencedor da concessão deverá assinar o contrato dentro em 30 (trinta) dias, após a notificação oficial.

XVIII — O concessionário sujeitar-se-á a todas as cláusulas do contrato de concessão, que for celebrado na forma dêste edital e das leis em vigor.

XIX — O concessionário, ao assinar o contrato, fará prova de depósito, nos cofres municipais, do valor da caução de garantia do cumprimento do contrato de que trata a letra f do Item IV dêste edital.

Informações

XX — O Gabinete do Prefeito atenderá os interessados, nos dias úteis, das 10 às 12 horas, prestando as informações ou esclarecimentos necessários.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandei datilografar o presente em várias vias, as quais vão por mim assinadas, sendo uma delas afixadas na entrada desta Prefeitura, outra publicada no "Diário Oficial" do Estado e as seguintes na imprensa da Capital.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 2 de outubro de 1957.
Osmar Cunha, prefeito municipal. (3159)

cionando reuniões esportivas e dançantes.

II

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros. O presidente, o secretário e o tesoureiro são os representantes da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas.

III

Os estatutos sociais poderão ser reformados no todo ou em parte, em assembleia geral, convocada especialmente para este fim.

IV

Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V

A sociedade se extingue quando o seu número de sócios tiver baixado a sete, e estes assim o resolverem. Dissolvendo-se a sociedade, a diretoria convocará uma assembleia geral para esta deliberar sobre o destino qual levará o patrimônio social.

Hapiiranga, 15 de agosto de 1957.
José Pedro Nave, presidente.
Orlando Pils, 1º secretário.
Lauro Schoeler, 2º tesoureiro.
Atestamos que as assinaturas supra da José Pedro Nave, Orlando Pils e Lauro Schoeler, são do próprio punho dos mencionados signatários. Mondaf, 11 de setembro de 1957, Victor V. Reis, João Carlos Wichrowski.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra, de Victor V. Reis e João Carlos Wichrowski; dou fé. Em testemunho JEE, da verdade. Mondaf, 12 de setembro de 1957. José Edgar Eckert, tabelião. (3181)

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BATTISTELLA S. A.
Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoquamos os srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, sita à Avenida Marechal Floriano s/n., nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, no dia 15 (quinze) de outubro de 1957, a fim de tratar sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Tomar conhecimento do resultado da subscricao do aumento de capital social autorizado pela assembleia geral extraordinária de 4 de outubro de 1957;

b) aprovar o aumento do capital social e reformar, conseqüentemente, o art. 5º (quinto) dos estatutos sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Lajes, 5 de outubro de 1957.
Emílio P. Battistella, diretor.
Emo Mário Martin, diretor. (3181)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A sociedade é constituída pelos atuais componentes do clube, fundado aos dezesseis de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois. (19-11-52), sendo sua sede e fóro na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — A sociedade tem por finalidade:

a) Manter elevado espírito de camaradagem e unido no seio da sociedade esportiva, podendo assim desenvolver ainda mais o esporte em geral;

b) organizar sob sua orientação técnica e tática, equipes que pratiquem quaisquer espécies de esportes na categoria de amador;

c) o clube poderá filiar-se a entidades desportivas oficialmente reconhecidas, desde que isto não importe em prejuízos para os seus interesses ou na sua autonomia;

d) o verde e branco são as cores ofi-

ciais da Sociedade Esportiva Palmeiras, devendo o distintivo conter a inicial (P).

CAPITULO II

Art. 3º — São atribuições da diretoria, além das previstas nos estatutos:

a) Reunir-se todas as vezes que for convocada pela presidente ou quando os interesses da sociedade assim o exigirem;

b) aceitar a renúncia de qualquer um de seus membros;

c) preencher por nomeação, as vagas verificadas ou deixadas por qualquer um de seus membros, com exceção da vaga do presidente, que será exercida pelo vice-presidente até o fim do mandato;

d) desempenhar com zelo as missões que lhes forem confiadas, cooperando assim, para as finalidades do clube.

CAPITULO III

Da presidência

Art. 4º — O clube será administrado por um presidente e em seu impedimento pelo vice-presidente, eletos ambos anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, com um (1) ano de mandato.

Fazem parte da presidência: Um secretário, um tesoureiro, um diretor esportivo e um guarda-esporte, devendo lóda a diretoria ter um (1) mandato com a duração de um (1) ano.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 5º — a) A sociedade terá tempo de duração indeterminado, podendo, em caso excepcional e por decisão de sua diretoria, a qual reunirá para apreciação, ser fundada.

b) A sociedade, deverá, sempre na medida do possível, festejar condignamente seu aniversário de fundação.

c) A distinção da sociedade, será feita pelo seu pavilhão, uniforme e cores.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 6º — Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, em dia, hora e local designados, com oito dias de antecedência, serão processadas as eleições para presidente e vice-presidente, sendo que os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos recem-eleitos.

CAPITULO VI

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7º — Serão sócios da Sociedade Esportiva Palmeiras, todos aqueles que espontaneamente desejarem contribuir mensal ou anual, para os cofres do clube, com importâncias fixas ou oferecidas.

Art. 8º — O número de sócios será ilimitado.

Art. 9º — Haverá mensalmente uma reunião, aos sócios em data designada pelo presidente do clube e participada pelo secretário, com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

Art. 10 — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo clube.

Art. 11 — Os sócios deverão observar rigorosamente os estatutos do clube, procedendo sempre com correção quando em nome do mesmo.

b) Será vedado a qualquer sócio que frouxar ao seio do clube, distinção de raça, cor, credo político ou de outra natureza.

CAPITULO VII

Disposições finais

Art. 12 — Estes estatutos não poderão ser alterados e só as altas patentes do clube o poderão reformar, o que será feito por meio de longa discussão.

Art. 13 — Em caso de dissolução da sociedade, seus bens serão dados a uma instituição de caridade ou em auxílio da outra associação desportiva, cuja escolha ficará a critério dos sócios que a dissolverem, por meio de votação.

Lajes, 19 de novembro de 1952.
Presidente: Sady Eugênio de Souza.
Vice-presidente: Gely Castello Waltrick.
Secretário: Juarez Rogério Furtado.
Reconheço verdadeiras as 3 letras e assinaturas supra; dou fé. Lajes, 3 de julho de 1957. Em test. ALTFP, da verdade. Aida Leão T. F. de Freitas, escrevente juramentada. (3159)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

"COVILLE S. A. — ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES

RETIFICACAO

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo exigências legais e dispositivos estatutários, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, conta de lucros e perdas e documentos, tudo referente ao exercício encerrado em 29 de junho de 1957.

Ficamos ao inteiro dispor, para prestar quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Joinville, 12 de julho de 1957.

Wittich Freitag, diretor.
Oscar Bachmann, diretor.
Rudolfo Stutzer, diretor.
Guilherme Holderegger, diretor.
Egon Freitag, diretor. (3194)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA "ESPERANÇA" DE CONFORMIDADE COM A ALTERAÇÃO DE 15-8-57

Sob a denominação de "Sociedade Esportiva Esperança", foi fundada a dez de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, uma sociedade civil, na localidade denominada Sede Capela, distrito de Itapiranga, município de Chapecó, Território

Federal do Iguaçu, hoje, Sede Capela, município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, com alteração dos estatutos sociais em quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, que tem por fim: Instalar uma biblioteca gratuita, distribuir bolas de estudo gratuitas, cultivar o amor pátrio, encenar peças teatrais, com fim filantrópico e de amparo à criança pobre e cultivar o futebol, o bôlle e outros esportes, propor-

SEAD
Fls. 150
ms

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 08 de dezembro de 1989.

D.O.E. 18.01.90

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.315

DENOMINA VIA PÚBLICA.

O presidente da Câmara Municipal de Florianópolis Vereador Adir Cardoso Gentil, na conformidade com o disposto no § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 05/75, promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "das Araras", a via pública que parte da rua João Josino da Silva, possuindo o código de logradouro (301596). No Distrito da Lagoa da Conceição nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

D.O.E. 14.12.89

Câmara Municipal, em Florianópolis, aos 11 de dezembro de 1989.

VEREADOR ADIR CARDOSO GENTIL
PRESIDENTE.

LEI Nº 3.316

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

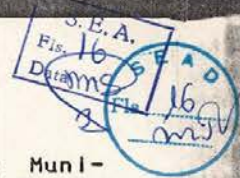
Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº 805, de 27 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal, bem como as alterações posteriores passa a vigorar com as alterações desta Lei.

Art. 2º - O Art. 237 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - O imóvel cedido gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços assistenciais prestados pelo poder público, desde que tornado de utilidade pública;



- II - A propriedade imóvel do Funcionário Público Municipal, ainda que inativo, bem como da (o) viúva do (a) mesmo (a), desde que e enquanto por ele ou por ela utilizada como domicílio;
- III - A propriedade unifamiliar única do sujeito passivo da obrigação tributária, enquanto por ele ocupada como moradia, cuja área edificada não ultrapasse a 70 (setenta) metros quadrados e o valor venal territorial, na data do lançamento, não seja superior a 5.390 BTN;
- IV - A propriedade imóvel única do pescador ou lavrador sem outra fonte de renda, bem como da viúva do mesmo, cuja única fonte de renda seja constituída pela pensão do ex-cônjuge ou companheiro, como tal defenido na Lei Civil, enquanto pelos beneficiários ocupada como moradia;
- V - O imóvel de propriedade de Conselho Comunitário ou Associação de Moradores reconhecidos de utilidade pública pelo Município de Florianópolis, desde que ocupada pela entidade;
- VI - O imóvel único de propriedade de aposentados e pensionistas, por qualquer regime previdenciários, que comprove possuir rendimentos, no mês de dezembro do ano anterior ao lançamento, iguais ou inferiores a 1 (um) piso municipal de salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, vigente nesse mês;
- VII - O imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A isenção de que trata o inciso VII deste artigo será concedida em até 100% (cem por cento) do valor do imposto, conforme defenido em regulamento do Poder Executivo Municipal."

Art. 39 - O Art. 238 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238 - As isenções previstas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão requeridas anualmente até a data fixada para pagamento da primeira parcela e sua cassação se dará uma vez verificada não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão."

Art. 40 - O Art. 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - Fica suspenso o pagamento do imposto:

- I - Relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitar na respectiva posse;
- II - Relativo a imóvel atingido total ou parcialmente por projeto de obra do sistema viário, de tal forma que inviabilize a construção de edificação ou melhoria dos já existentes.

§ 1º - Deixando de existir as razões que determinaram a suspensão, relativas as situações previstas nos incisos I e II deste Artigo, o crédito tributário será revigorado permitido ao titular do imóvel o recolhimento do principal, até 30 (trinta) dias contados da data em que foi expedida a notificação de lançamento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante.

S.E.A.
Fls. 17
Data 17/11/70

§ 2º - Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exibibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

Art. 5º - O Art. 240 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 - As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes":

I - Edificações:	Residenciais	Não Residenciais
a) Com até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.....	0,5%	1,0%
b) Acima de 150 (cento e cinquenta) até 300 (trezentos) metros quadrados.....	0,7%	1,2%
c) Acima de 300 (trezentos) até 600 (seiscentos) metros quadrados.....	1,0%	1,5%
d) Acima de 600 (seiscentos) metros quadrados.....	1,2%	1,7%
II - Terrenos:		
a) Edificados, com construções unifamiliares.....	0,5%	
b) Edificados, com construções multifamiliares.....	2,0%	
c) Não edificados com gabarito de construção até:		
1) 2 (dois) pavimentos	1,0%	
2) 4 (quatro) pavimentos	1,5%	
3) Superior a 4 (quatro) pavimentos.....	2,0%	

§ 1º - Os terrenos não edificados, como tais definidos na letra "c" do Inciso II deste artigo, localizados em zonas beneficiadas por obras de projetos de urbanização efetuadas com recursos públicos, terá alíquota acrescida de 1,0% (um por cento) calculado sobre a base de cálculo, exercício seguinte ao da conclusão das obras.

§ 2º - Não são considerados terrenos edificados, para efeito de tributação, aqueles em que houver:

- a) Edificações construídas a título precário;
- b) Edificações interditadas ou em ruínas;
- c) Edificação que não corresponda à ocupação mínima 8% (oito por cento) da área do terreno, desde que localizado em zona comercial."

Art. 6º - O Art. 241, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241 - Incorrerá em multa calculada sobre o valor total do imposto, o imóvel:

- I - Que não possua muro em toda a extensão da testada..... 10%
- II - Que não possua passeio em toda a extensão da testada localizada em rua pavimentada..... 10%

§ 1º - Considera-se inexistentes o muro e o passeio, quando péssimo estado de conservação ou quando construídos em desacordo com a legislação específica.



§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II deste Artigo, quando não exigida a benfeitoria pelo Código de Posturas do Município."

Art. 7º - O Art. 242 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242. - Os imóveis residenciais, localizados em zona balneária, de propriedade, domínio ou posse da mesma pessoa física ou jurídica, terão as alíquotas do imposto, predial e territorial, determinada na forma do Art. 240 desta Lei, acrescidas de dois pontos percentuais por imóvel que exceder ao primeiro, a ordem ascendente de inscrição no Cadastro Imobiliário.

§ 1º - A zona balneária de que trata o "caput" deste artigo, será delimitada por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Não se aplicarão as disposições deste artigo aos imóveis registrados no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na categoria "pousada", considerada similar de hotel."

Art. 8º - O Art. 245 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245 - Para efeito de cálculo do valor venal do terreno adotar-se-á a Planta Genérica de Valores, fixada em número de BTN (Bônus do Tesouro Nacional), conforme consta o anexo I à presente Lei."

§ 1º - O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que, apresentar maior valor.

§ 2º - Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta Genérica de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa a termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento)."

Art. 9º - O Art. 247 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - Para fins de cálculo do valor venal da edificação, será adotado o valor do metro quadrado fixado em número de BTN (Bônus do Tesouro Nacional), de acordo com a seguinte tabela:

I - Apartamento, Sala, Loja e especial	BTN
a) Comercial.....	625
b) Residencial.....	474
II - Demais Edificações	
a) Comercial.....	275,81
b) Residencial.....	219,20

Art. 10 - O Art. 256 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256 - A arrecadação do imposto far-se-á em até 12 (doze) parcelas, vencíveis nos meses de fevereiro do ano de lançamento e janeiro do ano seguinte, inclusive.

SE A
Fls. 19
S.E.A.
Fls. 19
ms

- § 1º - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado até o ultimo dia do mês de competência.
- § 2º - O valor do imposto será convertido em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, tendo como base o valor vigente no mês do lançamento.
- § 3º - O valor do imposto em numerário será apurado pela multiplicação da quantidade do BTN, pelo valor unitário deste, no mês de pagamento.
- § 4º - O pagamento em atraso sujeitará o contribuinte a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do imposto nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescido de 1% (um por cento), ao mês ou fração subsequente."

Art. 11 - Na eventual hipótese de extinção ou substituição de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, será considerado para fins de aplicação da presente Lei, o indicador que lhe substituir ou outro que venha a ser criado, pelo Governo Federal para a espécie.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Fica revogado o Art. 1º da Lei nº 3.216 de 12 de Julho de 1989, e demais disposições em contrário.

D.O.E. 26.12.89

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 11 de dezembro de 1989.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.318

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido pela mão-de-obra na construção civil, deverá ser recolhido antecipadamente á entrega do Alvará de Licença para Construção, calculado de acordo com a Tabela de Valores Unitários de Construção de que trata o Art. 3º do Decreto nº 585, de 30 de abril de 1969.

§ 1º - Terminada a construção é facultada a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.



§ 2º - O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

Art. 2º - Não se subordinam às regras do Art. 1º desta Lei os contribuintes, pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados como prestadores de serviços, no ramo da construção civil, na Prefeitura de Florianópolis, e desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

D.O.E. 15.12.89

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 12 de dezembro de 1989.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/89 - OBRA: Desmonte de rocha, junto a Rua Ivan Dentice Linhares, em Coqueiros.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa licitação.
ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.
EMPRESA CONTRATADA: Inconsemo.
- Serviço de Mão de Obra Ltda. VALOR DO CONTRATO: NCz\$ 134.091,00 (cento e trinta e quatro mil e noventa e um cruzados novos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias úteis. Florianópolis, 18 de outubro de 1989.

ENGO ODILON FURTADO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

LEI Nº 3.312

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, Vereador ADIR CARDOSO GENTIL, tendo em vista o Senhor Prefeito Municipal de Florianópolis, ter sancionado a presente Lei, com VETO aos Artigos 4º, 5º e 6º, do Projeto original e face a rejeição do aludido VETO pela Câmara Municipal, republica a presente Lei, com a promulgação dos Artigos 4º, 5º e 6º VETADO, na conformidade com o que dispõe § 5º do Art. 47, da Lei Complementar nº 5/75.

Art. 1º - O orçamento do Município de Florianópolis, para o exercício financeiro de 1.990, estima a receita e fixa a despesa em NCz\$ 2.593.056336,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, cinquenta e seis mil, e trezentos e trinta e seis cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

À
DRA. M^{te} HELENA DINTO DA LUZ
em 17.11.92

Wladimir.

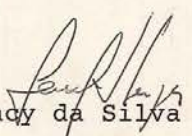
Proc. SEAP 36355/925

Senhor Secretário Adjunto,

Face a documentação e os fatos apresentados, sugerimos que o presente Processo seja encaminhado ao advogado da Gerência de Patrimônio Imobiliário objetivando inquirir a Prefeitura Municipal de Florianópolis, oferecendo assim, melhor instrução Processual, com vistas a um Parecer final desta Consultoria.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de dezembro de
1992.


Iacy da Silva Borges
Advogada



LEI N. 319

Dispõe sobre a abertura da concorrência pública para construção de mais um Mercado nesta cidade.

A Câmara Municipal de Florianópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o sr. prefeito municipal autorizado a abrir concorrência pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a construção de um prédio específico, destinado a mais um Mercado Municipal em Florianópolis, nas condições constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º — A firma vencedora projetará e construirá o Mercado sem ônus para a Municipalidade em terreno de propriedade do município, com a área total de 2.847 metros quadrados, situados entre a Avenida Mauro Ramos, onde mede 58,10 metros, Hercílio Luz onde mede 90,55 metros e a rua Emílio Blum, onde mede 68,80 metros.

Art. 3º — O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos assim regulada:

I — O adquirente de uma ou mais dependências de área construída terá assegurado o direito de exploração pelo referido prazo, a partir do dia em que for concedido o "habite-se".

II — Decorrido o prazo da concessão fica assegurado à Prefeitura o direito de:

a) Renovar por mais trinta anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos ônus para os concessionários;

b) Incorporar, no todo ou em parte, o imóvel construído, com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação nunca, porém, preço inferior ao de seu custo.

Art. 4º — A construção deverá obedecer aos princípios da moderna engenharia, técnica e específica e terá:

a) Um mínimo de 33 (trinta e três) boxes de dimensões não inferiores a 12 (doze) metros quadrados, destinados à exposição e vendas de carne, laticínios, peixe, ovos, frios, secos e molhados, cestos e artigos de manufaturas regionais, pássaros, bazares-tecidos, artigos de caça e pesca, varejo de especiarias, doces, gelados e demais artigos normais do mercado;

b) um mínimo de 66 (sessenta e seis) bancas para exposição e vendas de verdura, legumes, flores, sementes, especiarias, etc.;

c) dependências próprias para instala-

OFICIAL

ções de farmácias, sub-agências de bancos, salões de barbeiros, bares, restaurantes, papelerias e livrarias, lojas de modas e comércio em geral, bem como escritórios de administração, posto de aferição de pesos e medidas, primeiros socorros, coleta postal e também instalação sanitária completa.

Art. 5º — A firma vencedora da concorrência pública ficará obrigada a fazer doação, pura e simples, à Prefeitura das ruas internas que ficarão sendo públicas, bem como das áreas e construções correspondentes à escritórios de administração, primeiros socorros e coleta postal, perfazendo no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da área total.

Art. 6º — A firma vencedora ficará autorizada a vender a concessão de boxes, bancas e demais dependências pelos preços que lhe convier.

Art. 7º — O prefeito municipal baixará regulamentos para o Mercado, atendidas as exigências das leis em vigor.

Art. 8º — A Prefeitura incumbirá a administração e conservação do Mercado, ficando desde já criada uma taxa variável de administração e conservação, a ser paga pelos concessionários dos boxes, bancas e demais dependências regulamentadas pelo Executivo.

Parágrafo único — A taxa criada neste artigo não poderá ser inferior às des-

pesas integrais de administração e conservação do Mercado inclusive de pessoal necessário para tal fim.

Art. 9º — Ficam isentos do imposto predial, durante o prazo de 5 (cinco) anos os adquirentes condôminos do Mercado.

Art. 10º — A firma vencedora obriga-se a iniciar a construção dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, após a assinatura do contrato, sob pena de ficar esta sem nenhum efeito.

Art. 11º — Fica fixada uma taxa de 5% (cinco por cento) correspondente a transferência de concessão que deverá ser paga na ocasião do "habite-se" e nas transferências posteriores.

Art. 12º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis,
19 de setembro de 1957.

Osmar Cunha, prefeito municipal.

Publicada a presente lei no Departamento de Administração aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Osny Ortega, diretor de Administração.



S.E.A.
Fls. 90
Data
ms

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO-DIPD
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-GEIMO

INFORMAÇÃO Nº 029/95/DIPD/GEIMO

PROCESSO SEAF Nº 36355/925

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : PROVIDÊNCIAS SOBRE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA A ANTIGA RODOVIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS.

Senhor Diretor,

Refere-se o presente sobre solicitação do Senhor Secretário da época (11/92), a respeito do imóvel onde se localizava a antiga Rodoviária de Florianópolis. De propriedade do Estado, cadastrado no patrimônio sob nº 1.290 e registrado no Cartório do 1º Ofício da Capital sob nº 3032, do qual a Prefeitura Municipal transfere o direito de construção e exploração de um Mercado Público em cima do imóvel em referência e posteriormente autorizou alienação.

Este processo estava em posse do ex-diretor da DIAD, aguardando contato com a Prefeitura, para decisão final de quem é o imóvel, haja visto que não possuímos nenhum documento de como o imóvel passou para a Prefeitura e em que data ocorreu a transferência imobiliária pois confirmamos a propriedade em 1993.

Diante do acima exposto, sugerimos:

- 1º - Levar ao conhecimento da titular desta Pasta para manifestar-se se este Governo pretende solucionar o impasse por ora apresentado.
- 2º - Se entender pela clareza dos fatos, retornar os autos para que o assessor da Diretoria intime a Prefeitura a apresentar documentação real de propriedade conforme despacho já exarado as fls. 20, verso datado de 28/12/92.

Isto posto, a vossa consideração.

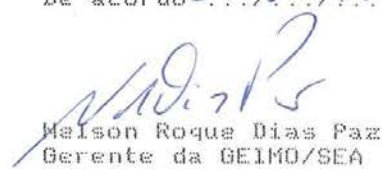
Florianópolis, 31 de janeiro de 1995.

De acordo 31.01.1995


ms

Marisa Stely Laurentino
Funcionária Informante

MSL/srsa.


Nelson Roque Dias Paz
Gerente da GEIMO/SEA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTOS

Senhor Assistente Técnico,

Favor tomar as medidas necessárias visando a clarificação da situação. Se necessário, conversar com Cojur da Secretaria.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 1995,

Caíso Luiz Nunes
Diretor de Administração Patrimonial
e Documentação - DAPD

MCP-004



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO-DIPA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-GEIMO

INFORMAÇÃO Nº 040/95

Ao Diretor da DIPA,

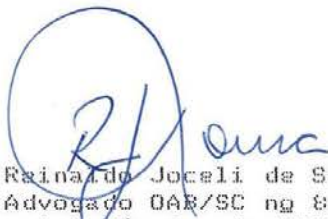
1. o presente processo teve origem na CI nº 015/92, de 11 de novembro de 1992 (fls. 02 e 03), da antiga DISG) que detectou o fato e comunicou ao Secretário da Pasta;
 2. referido imóvel, realmente, de matrícula nº 3.013 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, está registrado em nome do Estado e, é de sua propriedade (fls.04);
 3. em nossos arquivos nada consta que o imóvel tenha sido doado, cedido, ou transferido por qualquer outra forma ao Município (fls. 02 e 22);
 4. mas, o Município de Florianópolis utiliza-o desde há longas décadas como se fosse o seu dono, tendo, inclusive, editado a Lei nº 319/1957, publicada no D.O.E., em 27 de setembro de 1957, dispondo "sobre a abertura da concorrência pública para construção de mais um Mercado nesta cidade" - SIC (fls. 21); e, no D.O.E., de 04 de outubro de 1957, fez publicar o edital de "concorrência pública para construção e concessão privilegiada de exploração de mais um Mercado Municipal nesta cidade, durante 30 (trinta) anos" - SIC (fls. 13 e 14).
 5. ainda, em 28 de dezembro de 1989, o Município editou nova lei, a de nº 3.332/89, que "autoriza a alienação do imóvel", tratando do mesmo bem, embora não seja o seu proprietário;
- Note-se, entretando, que até hoje não se tem notícia que tal operação tenha se realizado efetivamente.
6. Por fim, em que pese a respeitável INFORMAÇÃO Nº 029/95/DIPD/GEIMO, de 31 de janeiro de 1995, na qual são feitas algumas sugestões, é meu entendimento:
 - a) efetivamente, concordo que o caso deva ser levado ao conhecimento da Senhora Secretária de Estado; porém, entendo que não há necessidade que o assessor desta Diretoria "intime" a Prefeitura, porque a certidão do registro imobiliário (fls. 04) é extreme de dúvidas, além desta tarefa refugir a sua competência;
 7. para enfrentar a questão que perdura por longas décadas, apresento 4 (quatro) alternativas:
 - a) que o Estado doe o imóvel, definitivamente;



- b) que faça a sua retomada, administrativa ou judicialmente;
- c) que proponha a permuta por outro do Município;
- d) ou que faça a cessão de uso gratuita.

No entanto, tudo é submetido ao seu prudente arbítrio, para que decida na maneira que julgar mais conveniente.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 1995.



Rainaldo Joceli de Sousa
Advogado OAB/SC nº 8.056
Assist. Técnico da DIPA/SEA

Sua Secretária:

Submeto o presente processo a V. Excia,
Para conhecimento, e decisão
Superior sobre as alternativas
apresentadas pelo Senhor Assistente
Técnico desta Diretoria.

Flópolis, 08-02-95



448

ESTADO DE SANTA CATARINA

01290



Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda,
Ministério de Viação, Obras Públicas e Agricultura

Contadoria Geral do Estado

Bens Imoveis

42

Município de

Florianópolis

Local : *entre as ruas - Emília Klum, José Seiga*
(hoje av. Manoel Ramos) e trav. Hercílio Luz)

Designação : *Terreno em forma triangular*

Documento :

Escritura de e. e venda

01290

ESTADO DE SANTA CATARINA



FLORIANÓPOLIS

19⁴²

1.º Ofício de Notas

ão Machado Pacheco Junior
Tabelião

Oswaldo Neves de Oliveira
Escrivente Juramentado

RUA TRAJANO, 35 — Tel. 1024

Traslado de escritura de COMPRA E VENDA

Outorgante S VENDEDORES: PERCY RIBEIRO CONÇALVES E S/A.

Outorgado COMPRADOR: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Objeto : UM TERRENO SITUADO NESTA CAPITAL, EM FÓRMA TRIANGULAR, ENTRE AS RUAS EMILIO BLUM, JOSÉ VEIGA (HOJE AVENIDA GAURO RAMOS) E AVENIDA HERCILIO LUZ, COM A ÁREA DE 1873 METROS QUADRADOS.

Valor : VINTE E SEIS CONTOS DE RÉIS (R\$. 26:000\$000).

Data : VINTE E SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS (27-10-1942).



OFÍCIO Nº 22/2025/SEA/DGPA

Florianópolis, data da assinatura digital

Ref. Processo SEA 5850/2025

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido de informações PIC/99/2025 de proposição do Deputado Marcos José de Abreu, o qual solicita informações a respeito do imóvel situado na Av. Hercílio Luz, esquina com Av. Mauro Ramos, Centro, registrado na matrícula nº 97.335 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Florianópolis, inscrito no SIGEP nº 2404, popularmente conhecido como antigo terminal rodoviário.

Sobre os questionamentos, a Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA/SEA), vem esclarecer:

I- o Estado de Santa Catarina reconhece a titularidade do imóvel localizado na antiga rodoviária como sendo de sua propriedade? Em caso afirmativo, solicita-se o envio da documentação comprobatória, incluindo a matrícula nº 97.335 e demais registros pertinentes.

De acordo com a matrícula nº 97.335 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Florianópolis (fl.09), a propriedade do imóvel é do Estado de Santa Catarina. O imóvel está cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob nº 2404 (fls. 12 e 13), de acordo com o Decreto Nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, estando incorporado ao patrimônio estadual.

II- O Estado tem conhecimento da existência da matrícula nº 82.862, em nome do Município de Florianópolis? Houve alguma manifestação oficial, medida judicial ou extrajudicial por parte do Estado com relação à sobreposição de registros?

Sim, o Estado recentemente tomou conhecimento, extraoficialmente via veículos de informação, sobre a intenção do Município de Florianópolis em alienar o imóvel. Ao analisar o Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP nº 2404, no campo Informações Complementares, houve indícios de uma possível duplicidade, entretanto, as informações que ali constavam eram inconclusivas. Por tal motivo, na data de 02 de abril de 2025, uma equipe da Diretoria de Gestão Patrimonial esteve em consulta presencial no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de



Florianópolis, onde se confirmou a existência da Matrícula nº 82.862 do mesmo Ofício (fls.10 e 11), de propriedade do Município de Florianópolis. Mediante a duplicidade, o corpo técnico do cartório gravou, na data de 03 de abril, a indisponibilidade de ambas as matrículas, até futuro veredito do Juiz de Registros Públicos.

III- Existe termo formal de cessão de uso do imóvel à Prefeitura Municipal de Florianópolis? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do termo, constando o período de vigência, finalidades da cessão e eventual renovação ou modificação contratual.

Não foi localizado Termo de Cessão de Uso ou documento correspondente em favor do Município de Florianópolis. No campo INSCRIÇÃO RFB do SIGEP nº 2404 (fl.12), é possível observar a descrição “*Cessão Sem Termo e Lei Feito*”.

IV- O Governo do Estado foi oficialmente comunicado sobre a intenção do Município de leiloar o imóvel? Houve manifestação contrária ou concordância formal? Em caso positivo, solicita-se cópia dos documentos e comunicações oficiais emitidas ou recebidas.

Não esteve em posse da Diretoria de Gestão Patrimonial, comunicação formal expedida pelo Município de Florianópolis informando sobre a venda ou solicitando anuência.

V- A disponibilização de cópia integral do relatório da Gerência de Gestão de Bens Móveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial, que reconhece o imóvel como de propriedade do Estado.

Anexo ao presente processo, seguem as certidões de transação do imóvel extraídas do Sistema de Gestão Patrimonial, que demonstram que o Estado de Santa Catarina adquiriu o imóvel no ano de 1942 (fls.14 a 21), dos transmitentes Percy Ribeiro Gonçalves e Carmem Teixeira Gonçalves.

VI- Cópia do histórico de registros e eventuais averbações ou atualizações da matrícula nº 97.335, incluindo certidões expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Segue em anexo a matrícula atualizada nº 97.335 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Florianópolis (fl.09), contendo em seu corpo todo o histórico de averbações.

VII - Documentação de eventual processo administrativo estadual que tenha tratado da cessão, transferência, registro ou uso do imóvel pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Não foi localizado processo administrativo estadual que tenha transferido os direitos possessórios ou de propriedade em favor do Município de Florianópolis.



VIII- Registro no inventário patrimonial do Estado (SIGEF ou outro sistema utilizado), contendo informações atualizadas sobre o bem, classificação, valor contábil, situação jurídica e administrativa.

Em anexo, segue cadastro o cadastro do imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP nº 2404 (fls.12 e 13).

IX- Correspondências, pareceres técnicos, memorandos ou notas jurídicas emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado ou outros órgãos estaduais sobre o referido imóvel.

Atendido junto ao próximo item.

X- Cópia completa do processo SEAP 36355/925, da então Secretaria de Estado da Justiça e Administração, que iniciou-se por conta da Circular Interna nº 015/1992, do Diretor do Sistema Estadual de Administração e Serviços Gerais.

Segue cópia do processo SEAP 36355/925 (fls. 22 a 49).

Atenciosamente,

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração SEA
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5G9BCP59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 23/04/2025 às 13:44:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODUwXzU4NTFFmJyNV81RzICQ1A1OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005850/2025** e o código **5G9BCP59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 84/2025/SEA/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Pedido de Informação PIC/99/2025, do Deputado Marcos José de Abreu, encaminhamos o ofício nº 22/2025/SEA/DGPA (pp. 50 a 52) destes autos.

Atenciosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N1Q9V01K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/04/2025 às 09:42:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODUwXzU4NTFFmJyNV9OMVE5VjAxSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005850/2025** e o código **N1Q9V01K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0935/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0099/2025, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, encaminho o Ofício nº 84/2025/SEA/GABS, da Secretaria de Estado da Administração, que remete documento contendo informações a respeito do imóvel da antiga rodoviária situada no Município de Florianópolis.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZD43M72T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/04/2025 às 18:08:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODUwXzU4NTFFmJyNV9aRDQzTTcyVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005850/2025** e o código **ZD43M72T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.